



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.918, de 03 de março de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Município autorizado a realizar a contratação emergencial e temporária de até 02 (dois) Técnicos de Enfermagem, para atuar junto à(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde do Município, tendo em vista a iminente Licença Gestante de servidora concursada, aumento expressivo da demanda e seguidos afastamentos de servidores em decorrência da Covid-19, bem como intensificação do Programa Nacional de Imunização contra Covid-19 e Influenza.

Art. 2º Ao(s) servidor(es) contratado(s) serão garantidos os direitos definidos nesta Lei.

§ 1º Assegurar-se-lhe-á as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como:

I - vencimento básico, no valor de R\$ 2.751,26 (dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ou proporcional à carga horária;

II - jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado;

III - férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição em sistema oficial de previdência social;

V - outras gratificações pertinentes ao cargo, como insalubridade e vale alimentação.

§ 2º A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.

§ 3º A contratação emergencial vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada por até iguais períodos, especialmente enquanto perdurar a Pandemia do Covid-19.

Art. 3º Como critério de seleção será obedecida a ordem de classificação em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

processo seletivo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 03 de março de 2021.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Marlise Viviane de Bittencourt
Secretária Municipal de Finanças

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data afixei cópia fiel do(a) presente 2918 no quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, objetivando a publicidade do texto legal.
Mato Leitão 03 de 03 de 2021

Marlise Viviane de Bittencourt
Secretária Municipal de Finanças